GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 47/2023

Divinópolis, 26 de maio de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0402/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 66694240			
PROCESSO SLA Nº: 0402/2023	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A		**CNPJ:**	08.937.335/0003-04
EMPREENDIMENTO: Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A		**CNPJ:**	08.937.335/0003-04
MUNICÍPIO: Cláudio/MG		**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
D-02-04-6	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Paulo Henrique Cardoso de Souza	ART Nº 20211000112636
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**

Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor (a)**, em 26/05/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66693594** e o código CRC **D0B5A058**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023419/2023-03 SEI nº 66693594

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, CNPJ nº 08.937.335/0003-04, formalizou em 24/02/2023 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 402/2023 para o empreendimento, localizado na Rodovia MG 260" zona rural do município de Cláudio/MG.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a operação da atividade "Fabricação de cervejas, chopes e maltes, código D-02-04-6", cuja a capacidade instalada é de 300.000 litros de produto/dia, Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Biologo, Paulo Henrique Cardoso de Souza, ART Nº 20211000112636.

Conforme declarado no RAS, o empreendedor opera o empreendimento desde 04/01/1999, em uma área total de 11,60,63 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rosa Velha – CRI nº 8.359 e 8.323", localizado no município de Cláudio. O empreendimento foi autuado em 02/02/2023, AI nº 127121/2023, após análise do processo indeferido de LAS/RAS nº 3313/2022 por operar atividade sem regularização ambiental, no qual teve suas atividades suspensas.

A Supram-ASF realizou vistoria no empreendimento em 17/05/2023 conforme lavrado o Auto de Fiscalização nº 235307/2023. No ato da vistoria o empreendimento encontrava-se em operação de suas atividades, descumprindo a determinação imposta no AI nº 127121/2023. Por este motivo o empreendimento foi novamente autuado por "operar e/ou ampliar atividade efetiva sem a devida licença ambiental" e também por "desrespeitar, total ou parcial, penalidade de suspensão ou embargo" através do Auto de Infração nº 315264/2023. Considerando a inviabilidade técnica para suspensão das atividades no ato da fiscalização, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do cronograma de desativação, caso a empresa não obtenha a licença ambiental dentro deste prazo.

O processo produtivo da cerveja se divide em: Moagem do Malte; Mosturação; Filtração; Fervura; Resfriamento; Fermentação; Maturação; Segunda Filtração; Acabamento; Envase; Pasteurização e Expedição.

O exercício da atividade no empreendimento implica no consumo de madeira como matéria prima. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 27381/2021 para "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m3 a 25.000 m3" com validade até 23/09/2023.

A finalidade do uso de água no empreendimento é para o processo industrial com consumo 865 m³/dia e consumo humano com 45 m³/dia. No empreendimento consta 04 poços para captação em água subterrânea no qual estão outorgados; Portaria 1202088/2022 para 9,0 m³/h em 18 horas, Portaria 1202090/2022 para 5,0 m³/h em 18 horas, Portaria 1202091/2022 para 8,0 m³/h em 18 horas e Portaria 1204503/2022 para 23,5 m³/h em 22 horas. Nos poços estão instalados horimetro e hidrômetro.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos.

De acordo com o RAS apresentado para o tratamento dos efluentes sanitários e industrias gerados, o empreendimento é constituído por uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE no qual é constituído por um sistema preliminar (tanque séptico, caixa de gordura, caixa separadora de água e óleo, peneira estática); decantatores primários; tanques de equalização; tratamento secundário com duas lagoas anaeróbicas, uma lagoa aerada e 1 lagoa de decantação com lançamento do efluente tratado no "Córrego Cláudio" – Classe 2.

Conforme constam nos relatórios de monitoramento dos efluentes tratados do ano de 2023 (meses 01, 02, 03 e 04/2023) anexado aos autos observou-se que parâmetros de lançamento de efluentes estão de acordo com os padrões estabelecido na Deliberação Normativa nº 008/2022.

Para o lançamento do efluente tratado foi necessário a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Foi anexado aos autos a Autorização para Intervenção Ambiental – Documento nº 2100.01.0040202/2021-85, emitido em 27/07/2021 pelo Núcleo de Apoio Regional de Oliveira, com validade de 03 (três) anos.

O exercício da atividade no empreendimento implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica através de 02 (duas) caldeiras a lenha, entretanto somente 1 (uma) está em funcionamento. Seu impacto é a emissão de poluentes atmosféricos (material particulado e monóxido de carbono – CO). Foi apresentando o último relatório de monitoramento atmosférico (mês 03/2023) realizado na caldeira; os resultados estão abaixo do limite estabelecido.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: Bagaço de malte, fermento, térrea infusória, fita pet, Bags, latas vazias, bombonas, madeira, óleo usado contaminado, papel, plásticos, EPIs contaminados, embalagens de óleos e sucatas metálicas. Informado que os resíduos estão sendo armazenados em bombonas e área coberta e estão sendo encaminhados para empreendimentos regularizados ambientalmente. Durante a vistoria realizada, foi constatado uma caçamba com resíduos classe I e II totalmente misturados. Foi solicitado, através de informação complementar, a destinação correta desses resíduos.

Conforme Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR apresentado os resíduos foram segregados e encaminhados para a empresa LOCTR Tecnologia Resíduos Ltda que realizará sua destinação final. O transporte destes resíduos foi realizado pela Minas Tec Ambiental Soluções em Resíduos. Ambas empresas são regularizadas ambientalmente. Foi ressaltado pelo empreendimento que a área de reciclagem, local onde a caçamba estava alojada foi totalmente limpa e não mais possuirá este tipo de caçamba para alojar resíduos; o mesmo será separado e armazenado em uma área impermeável e coberta. **O empreendedor afirma, através de declaração juntado aos autos, que se compromete a manter terminantemente os resíduos sólidos segregados e armazenados em local adequado (impermeabilizado e coberto).**

Quanto aos ruídos emitidos pelo empreendimento, foi apresentado relatório de monitoramento de ruídos realizado nos turnos diurno e noturno em 06 pontos ao redor do empreendimento. Conforme verificado os mesmos estão dentro e de acordo com a Lei Nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990.

O empreendimento se encontra em área considerada como urbana, entretanto na matrícula do imóvel nº 8.359 consta a Reserva Legal averbado (Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta foi firmado em 22 de julho de 2004, conforme pode ser observado na AV-11-8359-Protocolo nº 27.471).

Conforme imagem de satélite (Google Earth) e imagens fotográficas, foi verificado que a área delimitada para Reserva Legal, parcialmente, não consta uma cobertura vegetal significativa.



Figura 01: Imagens do empreendimento. Delimitação da área de Reserva Legal, Fonte: Google Earth e RAS

Foi anexado ao estudo de RAS, o Projeto de Recomposição de Área Alterada e Degradada – PRADA, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Reginaldo Adriano da Silva, ART nº MG20221709469 a fim de recompor a vegetação na área de reserva legal.

Com relação ao PRADA verificamos as seguintes questões:

Considerando a informação que não será necessário a instalação de um sistema de drenagem na área, uma vez que o solo não é argiloso e o próprio relevo da área é propicio a um escoamento satisfatório, tendo ele aproximadamente 3 metros de declínio entre o ponto superior com o inferior;

Considerando que deverá ser realizado monitoramento da área em todo período de estação chuvosa e que nos casos de grandes alagamentos, novos estudos serão realizados para implantação de um sistema de drenagem no intuito de prevenir perdas e baixo desenvolvimento das mudas;

Considerando a delimitação das áreas da Reserva Legal (verde) que receberão o plantio de mudas (vermelho), conforme imagem abaixo.



Figura 02: Imagens do empreendimento. Delimitação da área a ser recuperada, Fonte: PRADA

Considerando que será adotado espaçamento e alinhamento entre as mudas de 4m² (2m x 2m) no qual é estimado o plantio quincôncio de 206 (duzentos e seis) mudas para complementar/adaptar o atual cenário da área entre 55 % de espécies pioneiras, 30 % de espécies clímax exigente de luz e 15 % de espécies clímax tolerantes à sombra.

Considerando que os métodos de adubação, combate a formiga, preparo do solo, coveamento, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio são adequados.

O cronograma de execução do PRADA contempla ações de monitoramento durante toda a validade da licença de LAS-RAS, ou seja, 10 (dez) anos.

Conclui-se que o Projeto de Recomposição de Área Alterada e Degradada - PRADA fica deferido.

A Reserva Legal se encontra delimitada também no CAR nº MG-3116605-4228.D2A0.142C.470D.81B7.06CA.125B.8D7E.

Foi anexado aos autos do processo a certidão de regularidade de uso e ocupação emitida pela Prefeitura Municipal de Cláudio informando que o local a ser instalado o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, CNPJ nº 08.937.335/0003-04, atividades de “Fabricação de cervejas, chopes e maltes, capacidade instalada de 300.000 L de produto/dia, código D-02-04-6”,, no município de Cláudio -MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o

empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento CERVAM – Cervejaria do Amazonas S/A

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o certificado válido, emitido pelo IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Executar o PRADA apresentado, referente à recomposição vegetal na área de Reserva Legal, atendendo ao cronograma de execução aprovado. Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar, **anualmente,** relatório técnico descritivo e fotográfico, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. O relatório deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e conter informações sobre o desenvolvimento das mudas e a adoção dos tratos culturais.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

do empreendimento CERVAM – Cervejaria do Amazonas S/A

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, oxigênio dissolvido vazão média, óleos e graxa de origem mineral, óleos/gordura de origem vegetal e animal, sólidos suspensos, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, surfactantes, turbidez	Trimestral

Local de amostragem: Saída do sistema de tratamento de efluentes

Relatórios: enviar **anualmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2.1 - ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos).	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, oxigênio dissolvido vazão média, óleos e graxa de origem mineral, óleos/gordura de origem vegetal e animal, sólidos suspensos, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, surfactantes, turbidez	Semestral

Relatórios: enviar **anualmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação,

Parecer UNICO - Cervam - Cervejaria do Amazonas S/A (66694240) SEI 1370.01.0023419/2023-03 / pg. 10

registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	MP, CO	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.